



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Disposições Gerais

SECÇÃO V

Proteção social e aposentação ou reforma

Artigo 60.º-A

Valorização das longas carreiras contributivas

1 - Com vista à valorização das longas carreiras contributivas, é garantido o acesso à pensão de velhice, sem penalizações, aos trabalhadores que tenham completado 40 anos civis de registo de remunerações.

2 - Para o cumprimento do disposto no número anterior é alterado o Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 20.º

Idade normal de acesso à pensão de velhice

1 - (...).

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) [Nova] Beneficiários, independentemente da idade, com 40 anos civis com registo de remunerações relevantes para o cálculo da pensão.

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

8 - (...).

9 - (...).

Artigo 24.º-A

Acesso à pensão de velhice com 40 anos civis de registo de remunerações

1 - A antecipação da idade de pensão de velhice, no âmbito das longas carreiras contributivas, previstas na alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º, pode ocorrer a partir do momento em que o beneficiário complete 40 anos civis de registo de remunerações relevantes para o cálculo da pensão, independentemente da idade do beneficiário, não sendo aplicado qualquer fator de redução do montante da pensão.

2 - O fator de sustentabilidade previsto no art.º 64.º da Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, não é aplicável às pensões resultantes da antecipação prevista no número anterior.

Artigo 25.º

(...)

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - [Novo] No regime de flexibilização da idade de pensão de velhice previsto na alínea e) do artigo 20.º, o suporte financeiro da antecipação da pensão é garantido pelo Orçamento da Segurança Social.

[...]»

3 - Para o cumprimento do previsto no n.º 1 é alterado o artigo n.º 37.º-B do Decreto-Lei n.º 498/72, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 37.º-B

Aposentação por carreira longa

1 - (...):

a) (...);

b) (...);

2 - [Novo] Podem ainda requerer a aposentação, independentemente da idade e da submissão a junta médica e sem prejuízo da aplicação do regime da pensão unificada, os subscritores da CGA que tenham, pelo menos, 40 de serviço.

3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, releva apenas o tempo de exercício efetivo de funções.

4 – [anterior n.º 3].

5 – [anterior n.º 4].

[...]»

Assembleia da República, 13 de maio de 2022

Os Deputados,

Diana Ferreira; Bruno Dias; Paula Santos; Alma Rivera; João Dias; Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

Há largos anos que o PCP se bate pela valorização das longas carreiras contributivas, propondo a possibilidade de acesso à pensão de velhice a partir dos 40 anos de descontos, independentemente da idade, e sem qualquer tipo de penalizações. De igual forma, o PCP sempre defendeu uma verdadeira convergência dos sistemas (Segurança Social e CGA), que aprofunde os direitos de todos.

Sendo de valorizar os passos dados na passada legislatura quanto às longas carreiras contributivas, sobretudo pelas perspetivas que se abriram nesta matéria, não se pode deixar de considerar que este ficou aquém das expectativas criadas e da imperiosa necessidade de fazer justiça a quem passa a vida inteira a trabalhar. Não é justo, nem socialmente aceitável que, depois de 40 anos de trabalho, alguém seja obrigado a

trabalhar para sobreviver até chegar à idade legal de reforma, num quadro marcado por elevado nível de desgaste físico e emocional, sujeito a intensos ritmos de trabalho e quando cumpriu 40 anos de descontos para a segurança social.

O PCP sempre defendeu a valorização das longas carreiras contributivas que refletem o valor intrínseco da vinculação dos trabalhadores à segurança social e dos seus descontos ao longo de uma vida de trabalho no financiamento da proteção social que lhe é devida, e no assegurar da solidariedade intergeracional. Desta forma, valorizam-se, não só, direitos de proteção social devidos aos trabalhadores, como a incentivar as novas gerações de trabalhadores e os trabalhadores em geral a inscreverem-se na segurança social, mas também se está a contribuir para estimular o pagamento dos descontos para a Segurança Social, para combater a evasão contributiva, inserindo-se assim esta medida no reforço do sistema público de Segurança Social. É no respeito pelo contributo que milhares de trabalhadores já deram ao país, à produção de riqueza e ao sistema público da Segurança Social, que o PCP entende ser da mais elementar justiça o direito do trabalhador com 40 anos ou mais de descontos poder optar pelo direito à reforma sem quaisquer penalizações ou reduções, independentemente da idade, a quem tenha no mínimo 40 anos de carreira contributiva.